



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Recebi em 02/04/24

Protocolo 2582

Pag. SJV/B

LEI Nº 1192/2024
De 02 de abril 2024

Mara Marson
Mara Marson
Agente Administrativo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que na data de <u>02/04/24</u> este ato oficial foi publicado no mural oficial.
São José do Cerrito/SC, <u>02</u> de <u>04</u> de <u>24</u>
<i>[Assinatura]</i>

“Reconhece no âmbito do município de São José do Cerrito, o “cordão de Girassol”, como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência ocultas”.

JOSÉ DIRCEU DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido no âmbito do Município de São José o uso do "cordão de girassol" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência não visível, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§ 2º O cordão de girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 2º O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais, e devem ser comprovadas com documentos médicos.

Parágrafo único. O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência, mais sim um instrumento para que as pessoas adotem comportamentos mais acolhedores e empáticos.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Parágrafo Único: A regulamentação para cadastramento dos portadores do Cordão de Girassol ficará a cargo da Secretaria da Assistência Social e Secretaria da Educação e Cultura, mediante apresentação de laudo médico comprobatório e devida documentação pessoal do beneficiário.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei em 02 de abril de 2024

Recebi em 02/04/24
Protocolo 2582
Pag. 51 V/B

<p>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</p> <p>Certifico que na data de <u>02/04/2024</u> este ato oficial foi publicado no mural oficial da Câmara de Vereadores.</p> <p>São José do Cerrito/SC, <u>02/04/2024</u></p> <p><u>Mara Marcon</u></p>
--


Mara Marcon
Agente Administrativo